

CONTRATO Nº 080/2017

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2017-
PREGÃO PRESENCIAL 035/2017**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE RADIODIFUSÃO, DE EMISSORA DE RÁDIO COM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, INFORMATIVOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI E COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL (ÁREA URBANA E RURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **RÁDIO POÇO VERDE FM LTDA – ME**, sediada na Rua da Matriz, nº 50, Centro, Ipubi - PE. Inscrita no CNPJ nº 24.422.214/0001-14, representada por seu representante legal o Sr. José Joaquim Neto, brasileiro, viúvo, empresário, CPF nº 044.777.313-53 e documento de identidade nº 2201015 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua São Francisco, nº 76, Centro - Ipubi/PE, passando a

denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo prestar serviços de publicidade institucional de radiodifusão, de emissora de rádio com frequência modulada (FM), para divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social do município de Ipubi e com alcance em todo o território municipal (área urbana e rural), para atender as necessidades da secretaria de administração, gabinete do prefeito, secretaria de assistência social, secretaria de educação, secretaria de infra estrutura e secretaria de saúde, pelo período de 12 meses nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2017 e seus anexos, constantes do(s) item(ns) 01 do anexo do termo de referência que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato será parcelada, conforme solicitação da prefeitura municipal de Ipubi-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ **174.240,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)**;

II- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA mensalmente a importância de R\$ **14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**;

III- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

IV- O pagamento pelos produtos/serviços será efetuado conforme fornecimento mensal, atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

V- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para a realização dos fornecimentos dos produtos/serviços será até 12 meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.121.0003.2008.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos/serviços entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos/serviços e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos/serviços, caso os mesmos não

tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos/serviços do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos/serviços previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos/serviços fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos/serviços, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos/serviços não fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 12 meses após a sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento dos produtos/serviços licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi (PE), 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**
